

João Arruda (João Braz de Oliveira Arruda)

Com a morte de Rui Barbosa, em 1923, e o término das reeleições de Borges de Medeiros - de que resulta a reunificação do Partido Republicano do Rio Grande do Sul em tomo de Getúlio Vargas, empossado governador em 1928 - entram em recesso as tentativas de articulação nacional da corrente liberal. É o período em que a elaboração teórica e a atuação prática de índole liberal deslocam-se para São Paulo, com a criação do Partido Democrático, em 1926. Esse processo iria entretanto coincidir com a formação da denominada Aliança Liberal, a que se seguiram a Revolução de 30 e os agitados anos daquela década. É o período da franca ascensão do autoritarismo, culminando com o Estado Novo. A circunstância parece ter impedido o reconhecimento do Partido Democrático - e da elaboração teórica que inspirou a sua ação - como autêntico corolário do pensamento liberal vigente na República Velha.

O Partido Democrático constitui a primeira tentativa de romper com o sistema de partido único, constituído a partir dos estados, popularizados com as siglas: PRM – Partido Republicano Mineiro; PRP-Partido Republicano Paulista e assim por diante. Seu primeiro presidente seria Antonio da Silva Prado (1840/1929), antigo político do Império, banqueiro e industrial. A iniciativa atraiu futuros expoentes da nova geração de políticos.

O propósito era criar o Partido Democrático Nacional (PDN). Com o desfecho da crise do regime, através da Revolução de 30, teve que ser adiado. Contudo, a agremiação constitui o germe da futura União Democrática Nacional (UDN), constituída pelos elementos que lideraram a oposição a Vargas e ao Estado Novo. A UDN tornar-se-ia um dos três maiores partidos no interregno democrático 1945/1964. Armando de Sales Oliveira (1887/1945) seria a figura que estabeleceria a ligação entre os dois movimentos, aquele que se inicia em São Paulo em 1926 e o que se constitui no processo de derrubada do Estado Novo, em 1945. O Partido Democrático sobreviveu até 1934 quando aderiu à iniciativa de Armando Sales de criar o Partido Constitucionalista.

O núcleo básico das teses defendidas pelo liberalismo do pós-guerra encontra-se precisamente na obra que expressa a elaboração teórica suscitada pelo Partido Democrático de 1926. Essa é a convicção a que se chega examinando-se o livro **Do regime democrático**, da autoria de João Arruda, publicado em São Paulo em 1927

João Arruda, fluminense, cursou a Faculdade de Direito de São Paulo, bacharelando-se em 1881. Ingressou na magistratura, de onde somente se afastaria em 1896 para integrar o Corpo Docente da Faculdade, como substituto da primeira seção (Filosofia do Direito e Direito Romano). Ascendeu a catedrático com a vaga aberta por Pedro Lessa (1859/1921), transitoriamente ocupada por Veiga Filho (1862/1911). Seu magistério prolongar-se-ia até o período que imediatamente se seguiu à Revolução de 30, tendo-lhe incumbido reger a cadeira de Introdução à Ciência do Direito, criada pela Reforma Francisco Campos.

Conforme teria oportunidade de assinalar Theophilo Cavalcanti Filho - na introdução à reedição de **Fundamentos do Direito**, de Miguel Reale (São Paulo, Revista dos Tribunais, 1972), João Arruda manter-se-ia fiel aos ensinamentos de Pedro Lessa no que tangia à filosofia do direito. Indica ainda que “o mesmo espírito, as mesmas diretrizes se fizeram sentir” quando lhe coube, em 1931, instalar a nova cadeira introdutória. Pedro Lessa, em contraposição à ortodoxia comteana, acreditava na possibilidade da ciência do direito, mas a manteria umbelicalmente ligada ao positivismo porquanto admitia, simultaneamente, uma sociologia normativa, de caráter geral, como “tronco que sustenta as diversas ciências sociais particulares e consequentemente o direito”.

No plano político, contudo, como foi referido, Pedro Lessa, na condição de ministro do Supremo Tribunal, tornar-se-ia um dos artífices da consolidação das instituições do sistema representativo, notadamente Judiciário independente e **habeas-corpus**. Ainda assim o denominado “positivismo ilustrado” que Pedro Lessa tão bem encarnava, embora opondo-se à prática autoritária da República Velha, jamais logrou formular uma plataforma clara com vistas a superá-lo, mesmo porque nutria amplas simpatias pelo socialismo. Nesse grupo, João Arruda é que daria o passo decisivo no sentido da adesão à doutrina liberal.

O autor do livro **Do regime democrático** declara-se desde logo não apenas liberal, mas até mesmo ultraliberal o que à época deveria soar como uma espécie de anarquismo porquanto logo se vê obrigado a acrescentar: “Não adoto nenhum dos conceitos de Bakunine. O que defendo, quanto à organização política, é o que está consagrado como legal nos Estados Unidos, na Holanda, na Noruega, em vários cantões da Suíça ... Muito pouco quero mais do que têm os habitantes desses lugares em que hoje não é conhecida a tirania”. O autor registra com destaque, na capa do livro - repetindo-a e comentando-a em diversas oportunidades - a divisa de Patrick Henry (“Vigilância eterna é o preço da liberdade”), adotada pela União Democrática Nacional, após a Segunda Guerra.

João Arruda discute as questões da soberania e da representação. É partidário da representação que resulte do sufrágio universal e contrário à representação profissional, que acabaria sendo adotada, transitoriamente, para as eleições da Assembléia Constituinte de 1934. Preconiza mandatos curtos. Admite a eleição indireta para os mais altos cargos executivos e pretende que a administração geral do país seja exercida por um Conselho. “Reduzidas ao mínimo as atribuições do Poder Executivo, escreve, não passando de um ano a eleição para o exercício desse poder, entendo que a última cautela contra os abusos será não haver um único chefe, mas um conselho de administração, como sucede na Suíça. Eleitos anualmente sete membros, dos quais um será constituído presidente do Conselho, só para tornar possíveis as deliberações e resoluções do corpo administrativo, muito maior será a segurança do cidadão, muito mais difícil será esse perigosíssimo poder de oprimir os governados”.

Quanto à preocupação de que o governo seja constituído dos mais sábios, parece-lhe que, “fora mesmo da administração, poderá o escol influir à feição de Adam Smith: do canto de sua lareira. Enfim, se sustento que deve haver um mínimo de delegação, também entendo, com os liberais, que deve haver um mínimo de governo. Não vamos nós, liberais, ao ponto de seguir à risca o **laissez-faire, laissez-passer**, não julgamos que se possa descontar no **il mondo va de se**; mas a nossa escola sustenta que muito pouco pode fazer o governo e que os particulares, muito melhor do que os governantes, conhecem os seus interesses ... E, quando o povo não acerta na escolha, que título terão os sábios para lhe impor sua vontade, seu modo de entender a vida? Nunca pude compreender com que direito o Governo de um povo se opõe à vontade deste, quer obrigá-lo a ser feliz”.

As questões mais importantes a serem fixadas em lei, segundo seu entendimento, deveriam estar sujeitas ao referendo da massa dos votantes.

A posição de João Arruda em face da questão social (“**Da questão social**”, p. 129-144) merece especial referência porquanto endossada pelo liberalismo brasileiro no período subsequente.

João Arruda refuta a acusação de que o regime democrático, por achar-se ligado ao individualismo, exclui qualquer intervenção do Estado em favor dos menos favorecidos na comunhão social, opondo-lhe a tese de que o remédio contra os males da atual organização social não é o Estado-Providência. As máquinas vieram agravar a situação

dos desfavorecidos da sorte, mas, ainda sem elas, insuportável seria a miséria que acarretou a Revolução Francesa. Não é para o cérebro de um homem, não é mesmo para uma geração, transformar radicalmente tudo quanto os séculos constituíram.

Esse modo de ver não pode contudo ser acimado de fatalista. Rejeitar a transformação social revolucionária, por reconhecer que embora bons críticos os socialistas nada construíram de radicalmente diverso, não equivale pretender obstar a roda do progresso e desejar que a humanidade retroceda. O lema do autor assim se formula: “nem precipitar, nem parar, nem retroceder”.

Antes de apresentar a plataforma reformista dos liberais, avança duas premissas: I) a reforma social não pode ser meramente econômica, embora o fator econômico possa ser considerado como o mais importante no atual momento histórico de evolução da humanidade. É inegável que o desenvolvimento intelectual seja parte do enriquecimento, e que o desenvolvimento moral, pela educação, aumente a solidariedade, contribuindo assim para a melhoria das condições patrimoniais do povo; e II) os reformadores não devem voltar sua atenção exclusivamente para os operários. As providências que objetivem beneficiá-los, unilateralmente, podem redundar em agravamento das dificuldades para outras classes igualmente menos favorecidas, como o reconhecem diversos estudiosos.

João Arruda refuta a idéia de um plano geral de reforma e advoga as reformas parciais, de que possam resultar a consecução dos objetivos socialistas no que respeita à diminuição das diferenças sociais.

O primeiro ponto refere-se à família. Os socialistas preocupam-se apenas com o trabalho dos menores, iniciativa das mais elogiosas. Ainda assim, não basta retirá-los do trabalho produtivo. Cabe, simultaneamente, educá-los, do ponto de vista técnico, como do moral e do cívico. Outra providência seria a legalização do divórcio. “O divórcio a **vínculo** é um instituto que lenta, mas fatalmente se vai infiltrando em nosso meio social. Já não há motivo para discutir-se se é bom ou mau : está vitorioso. O que cumpre, pois, é adaptar nossos preceitos jurídicos às exigências por ele geradas, e, entre elas, se acha a sorte da prole, particularmente a dos cônjuges menos favorecidos da fortuna”.

Ao autor parece ainda que não basta legislar, cumprindo conceber as leis, de sorte que possam ser bem aplicadas. Dá como exemplo a lei dos acidentes de trabalho que, ao permitir, de um lado, que o operário entre livremente em acordo com o patrão, faculta a burla; e de outro, que a empresa se exima da responsabilidade direta, mediante seguro, leva à ruína indústrias modestas que não podem suportar semelhante ônus.

Parece-lhe imperativa a adoção do imposto progressivo sobre heranças, capital e renda. Reconhece que nos países em que tais providências vêm sendo adotadas, buscam-se fórmulas para transferir seus encargos às classes menos favorecidas. A seu ver, isto prova que as novas instituições devem ser vigiadas constantemente, vigilância que se exerce mais facilmente no regime democrático.

João Arruda está igualmente preocupado em que o avanço das conquistas do operariado não se dê em detrimento dos empregados no comércio, escritórios e repartições públicas, que devem merecer igual atenção.

O último capítulo do livro é dedicado à organização das forças armadas.

Tal é, em síntese, o conteúdo da obra de João Arruda. Representa certamente uma forte reação à onda crescente de adesões ao autoritarismo, no seio da intelectualidade, renunciando a divisão que iria marcá-la no decênio subsequente, quando a grande diferenciação deixa de ser entre democratas e autoritários para verificar-se entre autoritários de direita e de esquerda. Cabe ter presente que, no mesmo período em que aparece o livro, Gilberto Amado proclamaria da tribuna do Senado o fim do liberalismo; um partidário do socialismo democrático como Evaristo de Moraes lança manifesto em

que preconiza governo colegiado, integrado por pequeno grupo de técnicos; e são crescentes as adesões à cruzada de **A Ordem** de Jackson de Figueiredo. Por tudo isto, o livro de João Arruda está vinculado a um outro pólo de referência - os partidários do sistema representativo, reduzidos à minoria insignificante sob a República e que somente emergiriam para uma situação de proeminência após a queda do Estado Novo. Sua proposta, como vimos, não se limita às teses de Rui Barbosa e Assis Brasil, sendo muito mais abrangente.

A obra de João Arruda registra, contudo, as limitações fundamentais de que não se livraria o liberalismo republicano, a saber: I) receio de identificar representação e interesse, bem como de proclamar a legitimidade de todos os interesses; II) despreocupação com a organização do eleitorado; e III) radicalismo não-intervencionista e alheamento da verdadeira magnitude da questão social.

O mestre paulista chega ao exagero de proclamar: “Perniciosíssimo para o povo é não compreender que raramente deixa o interesse social de coincidir com o dos indivíduos, uma vez que haja o regime democrático, ou, noutros termos, não entender que, salvo hipóteses que só ocorrem em circunstâncias anormais, nunca há colisão entre o interesse social e o interesse individual.” (p. 133) Escapa-lhe o entendimento de que o interesse geral, no regime democrático representativo, resulta da negociação entre os interesses particulares, organizados em partidos políticos, responsáveis pela condução daquela negociação. Na matéria, portanto, acha-se plenamente identificado com os doutrinadores precedentes, quando supunham pudesse a República ser proclamada como governo de todo o povo, destinando-se as eleições ao simples encontro da média das opiniões.

A posição do autor diante da reforma social e do não-intervencionismo econômico seria profundamente enfraquecida no período subsequente, devido à crise do café, afinal enfrentada pelo governo saído da Revolução de 30, francamente intervencionista, e que se dispõe ainda a equacionar a reforma social, mediante a organização do Ministério do Trabalho. Permanecendo alheios ao keynesianismo, os liberais brasileiros acabariam permitindo que as bandeiras do intervencionismo e da reforma social ficassem em mãos dos agrupamentos autoritários.

